



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO II

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA, A SEREM PRESTADOS SOB REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ.**

1.2. Registro de Preços:

() SIM

(X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais citados abaixo, e englobam a presença de vigilante desarmado em cada local, nos períodos e quantidades indicadas na tabela abaixo:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Quant. Vigias
1	Escola M.E.F. Aluísio Carvalho de Oliveira, 02 Vigilantes R. Vinte e Cinco de Julho, 114 – Seminário, com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h e das 12h/18h.	MÊS	12	2
2	Escola Básica São José, 02 Vigilantes R. Padre Vicente Schmitz, 166 – Centro, com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h e das 12h/18h.	MÊS	12	2
3	Escola M.E.F. José Pasqualini, 02 Vigilantes, R. Werner Weber- João Tozini, com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h e das 12h/18h.	MÊS	12	2
4	Escola M. E.f. Francisco Mees, 02 Vigilantes, R. Isabel – Izabel, com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h e das 12h/18h.	MÊS	12	2
5	CEI Dona Nina, 02 Vigilantes, Rodovia Br 280, S/N - Centro, com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h e das 12h/18h.	MÊS	12	2
6	CEI Gertrudes Steffens 02 Vigilantes, R. Werner Weber- João Tozini, com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h e das 12h/18h.	MÊS	12	2
7	CEI Bompland, 02 Vigilantes, R. Augusto Borchardt, 336 – Bompland, com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h e das 12h/18h.	MÊS	12	2
8	CEI Franz Dorn, 02 Vigilantes, R. Ano Bom, 2034 – Ano Bom, com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h e das 12h/18h.	MÊS	12	2
9	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 02 Vigilantes, R. Otto Hillbrecht, nº 1.250 - Bompland, com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h e das 12h/18h.	MÊS	12	2
10	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, 01 Vigilantes, R. José Pasqualini, 126 - João Tozini, com turno De Segunda a Sexta, sendo das 17h/ 23h.	MÊS	12	1
11	Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, 01 Vigilante, R Francisco Mees, nº1915 - XV de Novembro, com turno De Segunda a Sexta, sendo 8h/12h e das 13h/17h.	MÊS	12	1
12	Autarquia Águas De Corupá, 04 Vigilantes, Av. Getúlio Vargas, 443 - Centro, 24 Horas ininterruptas De Segunda a Segunda, inclusive Feriados e Pontos Facultativos.	MÊS	12	4
13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, 01 Vigilantes, R. Jorge Lacerda, 85 - Centro, com turno De Segunda a Sexta, sendo das 16:30h/ 22:30h.	MÊS	12	1

VALOR MÁXIMO A SER PAGO PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

Item 1 referente aos itens 1 a 9.

Item 2 referente aos itens 10 e 13.

Item 3 referente ao item 11.

Item 4 referente ao item 12.

Item	Especificação dos itens	Und.	Quant. mês	Quant. POSTOS	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
01	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA com dois turnos De Segunda a Sexta, sendo 6h/12h (1 VIGILANTE) e das 12h/18h (1 VIGILANTE).	Mês	12	9	R\$75.801,42	R\$909.617,04
Item	Especificação dos itens	Und.	Quant. mês	Quant. POSTOS	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

02	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA com turno De Segunda a Sexta, sendo das 17h/ 23h (1 VIGILANTE) E com turno De Segunda a Sexta, sendo das 16:30h/ 22:30h (1 VIGILANTE).	Mês	12	2	R\$9.627,44	R\$115.529,28
Item	Especificação dos itens	Und.	Quant. mês	Quant. POSTOS	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
03	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA com turno De Segunda a Sexta, sendo 8h/12h e das 13h/17h (1 VIGILANTE).	Mês	12	1	R\$ 6.335,30	R\$76.023,60
Item	Especificação dos itens	Und.	Quant. mês	Quant. POSTOS	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
04	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA 24 Horas ininterruptas De Segunda a Segunda, inclusive Feriados e Pontos Facultativos.	Mês	12	1	R\$24.515,69	R\$294.188,28
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$1.395.358,20

2.2. A presente estimativa de preços tem por objetivo apresentar o valor global previsto para a contratação dos serviços de vigilância humana desarmada, discriminada por item, com base na média dos valores unitários obtidos em pesquisas de mercado, conforme exigido pelo art.23,§ 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso VI da Instrução Normativa SEGES/ME nº40/2020.

A composição da estimativa encontra-se fundamentada em:

- Levantamento de preços públicos realizados em contratações similares em municípios do estado de Santa Catarina junto ao PNCP;
- Consultas ao Banco de Preços, e cotações formais obtidas junto a fornecedores do setor;
- Aplicação da média aritmética dos valores encontrados, como metodologia de cálculo, em conformidade com a legislação;
- Documentação técnica registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização da Demanda (DFD), que acompanha este processo.
- Nos preços estão inclusas todo e qualquer custo dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham incidir sobre o objeto deste processo.
- A proposta compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- No período de férias relacionadas aos itens 1, 2 e 3, a prestação dos serviços estará condicionada a(s) entidade(s) que atenderá(ão) em regime de plantão.

2.3. O valor aqui estimado servirá como parâmetro para definição integral e das contratações.

2.4. O presente objeto a ser contratado refere-se à prestação de serviços de vigilância humana desarmada, não se enquadrando na categoria de bem de luxo, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3.411/2025, que regulamentam a implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no Município de Corupá/SC.

2.4.1. A natureza do objeto é classificada como:

Comum (X) Especial ()

2.5. O preço global máximo estimado para esta contratação é de **R\$1.395.358,20** (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), conforme tabela acima.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância humana





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550– Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

desarmada justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial e a integridade física de alunos, servidores, colaboradores e visitantes nas unidades educacionais e nos demais espaços abrangidos por este processo.

3.1.2. As instituições de ensino são espaços de grande circulação e permanência de pessoas, incluindo crianças, adolescentes e profissionais da educação, o que demanda atenção especial quanto à prevenção de riscos, incidentes e atos ilícitos.

3.1.3. Além disso, a presença constante de materiais, equipamentos e recursos públicos torna imprescindível a atuação de vigilantes capacitados, a fim de coibir furtos, vandalismo, invasões e outras ocorrências que possam comprometer o patrimônio e o bom andamento das atividades pedagógicas.

3.1.4. A execução desses serviços por meio de equipe própria da Administração demandaria investimentos elevados em recrutamento, treinamento, supervisão e gestão de pessoal, o que não se mostra viável, nem eficiente diante da atual estrutura organizacional, sendo mais vantajoso a sua terceirização.

3.1.4.1. Assim, a terceirização do serviço representa uma solução economicamente mais vantajosa, permitindo à Administração Pública focar em sua atividade fim — a oferta de ensino com qualidade — ao mesmo tempo em que assegura a continuidade e a eficiência das ações de segurança.

3.1.5. Cabe ressaltar que os serviços de vigilância humana serão realizados por profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, atuando em postos fixos e em turnos definidos conforme as especificidades e demandas de cada unidade.

3.1.6. O dimensionamento da equipe considera o fluxo de pessoas, a criticidade dos ambientes protegidos, o valor estratégico dos bens públicos alocados e os riscos identificados.

3.1.7. A prestação dos serviços ocorrerá de forma ininterrupta nos locais que exigem cobertura 24 horas, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, e durante os dias úteis nos demais locais, conforme escalas previamente organizadas, com rigoroso controle de jornada e qualidade.

3.1.8. A medida visa ainda proporcionar um ambiente mais seguro, organizado e acolhedor, contribuindo para o bem-estar emocional de toda a comunidade escolar e institucional, além de reforçar a imagem de comprometimento da Administração Pública com a proteção de seus espaços, usuários e servidores.

3.1.9. A contratação está, portanto, devidamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para a manutenção de um ambiente educacional e institucional seguro, protegido e propício ao desenvolvimento das atividades públicas.

3.1.10. Viabilidade da Contratação:
Torna-se viável a licitação para contratação destes serviços, visto que o município não dispõe de meios próprios eficazes para atendimento das necessidades específicas, sendo necessária a terceirização da execução.

3.1.11. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

3.1.12. A escolha da modalidade Pregão justifica-se por atender aos princípios da economicidade, transparência e celeridade, além de garantir a ampla competitividade e o interesse público, contemplando as demandas das diversas secretarias municipais e da comunidade em geral, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços de vigilância humana.

3.1.13. Isso posto, faz-se necessária a presente contratação para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Autarquia Águas de Corupá do município de Corupá/SC.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- b) Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- c) Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis da PMC (Prefeitura Municipal de Corupá), existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- d) Se necessário registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –

SC CEP 89.393-550– Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br

cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);

e) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;

f) Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;

g) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;

h) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;

i) Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;

j) Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;

k) Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;

l) Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas pela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigações pré estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.

m) Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;

n) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;

o) Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

p) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

q) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados, pontos facultativos e finais de semana, anotando em documento próprio o nome do condutor do veículo, número da placa, horário de entrada/saída e nome do servidor/contratada, setor que irá trabalhar/serviço quando for desenvolver atividades nos locais, horário de entrada e saída (caso necessário);

r) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos oficiais no decorrer do expediente de trabalho, anotando em documento próprio o número da frota e horário de entrada/saída (caso necessário);

s) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que os mesmos estejam devidamente e previamente autorizados pela Contratante ou responsável (caso necessário);

t) Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

u) Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

w) A contratada deverá encaminhar à Fiscalização da Contratante no início de cada exercício, a relação anual de férias dos empregados envolvidos nos serviços, assim como daqueles que irão substituí-los;

v) Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

y) Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

z) Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

a.1) A(s) ronda(s) deverão ser efetuadas no mínimo a cada duas horas e a contratada deverá dispor de sistema de ronda eletrônica e equipamentos necessários para execução, devendo a contratada emitir relatórios mensais os quais deverão serem entregues juntamente com as notas fiscais;

b.1) O sistema de ronda eletrônica deverá ter no mínimo 02 (dois) pontos de validação por cada posto de trabalho, sendo os mesmos instalados em locais indicados pela contratante;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550– Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

- c.1) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- d.1) A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituição, será realizada mediante solicitação da Contratante, por meio da Fiscalização. Uma vez recebida a solicitação, a contratada terá, no máximo 72 (setenta e duas) horas para alocar o profissional, devendo na oportunidade informar todos os dados do mesmo;
- e.1) Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- f.1) O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da fiscalização da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- g.1) A PMC poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, desde que mantidas as atividades contratadas e mediante acordo operacional entre as partes, sem ônus adicional, respeitando o disposto nos ARTS. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de alterações contratuais por acordo e à vedação de modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- h.1) Acionar, quando necessário, a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas, salvo daqueles para os quais haja instruções em contrário;
- i.1) Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

- 5.1. A presente contratação será destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico e Autarquia Águas de Corupá do Município de Corupá/SC.
- 5.2. O serviço será prestado em diversos locais, conforme detalhado no item 02 deste T.R., contemplando todas as unidades educacionais e demais espaços indicados pela Administração.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **MENOR PREÇO**: () por item; () por lote; (X) global
- 6.1.1. O presente processo se dará pelo valor global, conforme justificativa de não parcelamento constante no Estudo Técnico Preliminar, ou seja, valor máximo da contratação de **R\$1.395.358,20** (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).
- 6.1.2. A empresa vencedora, ao realizar a Planilha de Custos (disponibilizada em anexo ao processo) e a Proposta Readequada em até 2 (dois) dias úteis, deverá detalhar todos os custos unitários e totais, de modo que este seja igual ao valor do seu último lance ofertado no certame.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Especiais De Habilitação (qualificação econômico-financeira):

- 7.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 7.1.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2. Habilitação Técnica:

7.2.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na realização do objeto desta licitação, devendo apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares em outras entidades públicas ou privadas.

7.2.1.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), serão entendidos como serviços similares ao objeto desta licitação, compatíveis em características e quantidades, aqueles em cuja descrição conste serviços de vigilância humana desarmada.

7.2.1.2. A título de diligência - caso a área técnica entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo estas e outras informações complementares, caso necessário.

7.2.2. Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a licitante, com validade em vigor, de acordo com a Portaria DG/DPF nº 387/2006, do Departamento de Polícia Federal/MJ.

7.2.3. Autorização para funcionamento, devidamente atualizada, expedida pelo Ministério da Justiça, credenciando o proponente a prestar serviços de vigilância no Estado de Santa Catarina, bem como, comprovante de comunicação de funcionamento à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei nº 14.967/2024, Portaria DG/DPF nº 387/2006, Portaria nº 18.045/2023 e regulamentação posterior.

7.3. Declarações:

- **Apresentar Declaração** emitida na forma definida no Edital – comprovando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos, **com declaração do responsável técnico da Proponente (anexo do Edital)**;

- Declaração elaborada pela própria licitante e assinada pelo representante legal da empresa de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto. **(anexo do Edital)**;

- **Apresentar comprovante ou declaração expressa** através do seu Representante Legal que, se vencedora do certame, se instalará com sede, filial ou escritório na cidade de Corupá, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do certame. **(anexo do Edital)**;

- A Vistoria Técnica será acompanhada pela servidora **Rafaela Machado**, ou outro que venha a substituí-lo, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias, em nome da empresa proponente, de que esta, através de seu responsável técnico que efetuou visita com vistoria no local onde serão executados as obras/serviços, tomando pleno conhecimento das condições técnicas, das áreas/locais e acessos, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na elaboração de sua proposta de preços e consequentemente na execução do objeto do presente edital. **(anexo do Edital)**;

Considerando que a vistoria técnica é facultativa, quando esta ocorrer, a licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica expedido por servidor designado da contratante, conforme anexo do edital.

- Quando a licitante declinar da vistoria técnica, deverá apresentar declaração que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada. **(anexo do Edital)**;

7.4. Da Proposta Readequada

- **Junto a Proposta Readequada a empresa vencedora** deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos (modelo disponibilizado em anexo (Word), no ETP e no Edital).

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar a planilha de composição de custo, com duas casas decimais, conforme jornada de trabalho de cada item, já adequada no valor do seu último lance, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos após convocação do Pregoeiro, devendo inserir na





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

Plataforma do Portal de Compras Públicas e respeitando as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

7.4.1. Após a inserção da Planilha de Custo na Plataforma, os demais participantes do certame terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação do Pregoeiro, para manifestação de Intenção de Recurso.

7.4.2. A não apresentação da Planilha de composição de custo dentro do prazo convocado, será considerado como descumprimento do Edital, e a empresa será desclassificada do certame, sendo convocada a próxima licitante, por ordem de classificação, para apresentação da sua planilha no mesmo prazo concedido a primeira.

7.5. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO VIGILANTE

7.5.1. Aprovado em Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n. 7.102/83 e alterações;

7.5.2. Ensino fundamental completo;

7.5.3. Devem pertencer ao quadro de funcionários da contratada;

7.5.4. Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos;

7.5.5. Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;

7.5.6. Estar quite com suas obrigações eleitorais e militares;

7.5.7. Ter residência fixa;

7.5.8. Não ser usuário de drogas ou álcool;

7.5.9. Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

7.5.10. O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata;

7.5.11. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de formação/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviços para a Contratante, conforme a legislação vigente, mediante apresentação do Certificado de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.

8. DO MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços de vigilância humana desarmada deverá obedecer rigorosamente às condições, prazos, locais e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Administração, após a assinatura do instrumento contratual.

8.3. A empresa contratada deverá manter vigilantes em quantidade suficiente para o cumprimento das escalas previamente estabelecidas, garantindo cobertura integral dos turnos (diurno e/ou noturno), inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme demanda das Secretarias e da Autarquia Águas de Corupá.

8.4. Os serviços serão realizados nas unidades das Secretarias do Município de Corupá e nas dependências da Autarquia Águas de Corupá, cujos endereços e necessidades específicas constam no item 2 deste documento.

8.5. A contratada deverá dispor de responsável técnico habilitado, com experiência comprovada na área, e garantir supervisão periódica dos postos de trabalho, elaborando relatórios de acompanhamento sempre que solicitados pela Administração.

8.5.1. O controle de frequência deverá ser definido pela proponente vencedora (vedada a utilização de controle manual), sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento desde o primeiro dia de trabalho dos colaboradores. **A proponente vencedora deverá apresentar, para a fiscalização de cada posto de trabalho, relatório mensal do controle de frequência**, com as devidas justificativas quanto as eventuais faltas e/ou substituições de profissionais. Juntamente ao controle de frequência, deverá ser entregue um relatório de substituições, frisando o profissional substituído e o substituto.

8.6. Todos os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados e identificados, portando crachá funcional visível, sendo vedada a utilização de qualquer equipamento bélico, em conformidade com a natureza desarmada da vigilância contratada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

8.7. Os profissionais designados deverão possuir qualificação compatível, comprovada mediante certificados e registros exigidos pela legislação vigente, e a contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à sua equipe.

8.8. Caberá à contratada fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, lanternas, sistemas de comunicação, controle de ponto, EPI's (botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, guarda-chuvas e, se necessário, coletes à prova de balas), atendendo à legislação pertinente.

8.8.1. Materiais que os seguranças devem possuir para a execução das atividades:

- Livro de ocorrências;
- Porta-tonfa/cassetete e a tonfa/cassetete;
- Apito
- Lanterna
- Rádio comunicador portátil e celular;
- Colete à prova de balas (balístico);
- Detector de metais portátil;
- Spray de pimenta;
- Arma de choque não letal;
- Uniforme condizentes com a atividade, de acordo com a época do ano, sendo de responsabilidade da contratada todos seus custos.

8.8.2. A contratada deve fornecer os respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação do posto de trabalho junto à contratante e substituí-los sempre que necessário.

8.9. A contratada não poderá repassar aos seus empregados os custos referentes a uniformes, equipamentos, EPI's ou quaisquer insumos relacionados à prestação dos serviços.

8.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que terá a prerrogativa de solicitar substituições, ajustes ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

8.11. A contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho, capacitando os vigilantes e garantindo treinamentos periódicos para o correto desempenho das funções, conforme legislação vigente.

8.12. A empresa contratada deverá manter canal de comunicação efetivo com a Administração para registro e solução imediata de eventuais ocorrências, demandas ou reclamações relativas à prestação dos serviços.

8.13. A contratada deverá garantir a substituição imediata de vigilantes afastados ou desligados, de modo a não comprometer a continuidade e qualidade dos serviços.

8.14. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto desta contratação, salvo expressa autorização prévia e por escrito da Administração.

8.15. O não cumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e eventual rescisão contratual.

8.16. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- b) Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- c) Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis da PMC (Prefeitura Municipal de Corupá), existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- d) Se necessário registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- e) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- f) Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- g) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- h) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br

- i)** Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- j)** Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- k)** Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- l)** Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas pela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigações pré estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- m)** Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- n)** Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- o)** Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- p)** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- q)** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados, pontos facultativos e finais de semana, anotando em documento próprio o nome do condutor do veículo, número da placa, horário de entrada/saída e nome do servidor/contratada, setor que irá trabalhar/serviço quando for desenvolver atividades nos locais, horário de entrada e saída (caso necessário);
- r)** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos oficiais no decorrer do expediente de trabalho, anotando em documento próprio o número da frota e horário de entrada/saída (caso necessário);
- s)** Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que os mesmos estejam devidamente e previamente autorizados pela Contratante ou responsável (caso necessário); **t)** Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- u)** Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- w)** A contratada deverá encaminhar à Fiscalização da Contratante no início de cada exercício, a relação anual de férias dos empregados envolvidos nos serviços, assim como daqueles que irão substituí-los; **x)** Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- y)** Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- z)** Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- a.1)** A(s) ronda(s) deverão ser efetuadas no mínimo a cada duas horas e a contratada deverá dispor de sistema de ronda eletrônica e equipamentos necessários para execução, devendo a contratada emitir relatórios mensais os quais deverão serem entregues juntamente com as notas fiscais;
- b.1)** O sistema de ronda eletrônica deverá ter no mínimo 02 (dois) pontos de validação por cada posto de trabalho, sendo os mesmos instalados em locais indicados pela contratante;
- c.1)** Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- d.1)** A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituição, será realizada mediante solicitação da Contratante, por meio da Fiscalização. Uma vez recebida a solicitação, a contratada terá, no máximo 72 (setenta e duas) horas para alocar o profissional, devendo na oportunidade informar todos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

os dados do mesmo;

e.1) Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;

f.1) O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da fiscalização da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

g.1) A PMC poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, desde que mantidas as atividades contratadas e mediante acordo operacional entre as partes, sem ônus adicional, respeitando o disposto nos ARTS. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de alterações contratuais por acordo e à vedação de modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

h.1) Acionar, quando necessário, a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas, salvo daqueles para os quais haja instruções em contrário;

i.1) Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas;

8.17. Dos uniformes e equipamentos diversos:

a) Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, emitido mediante documentos, autenticados comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

b) A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição.

c) A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, crachás, tonfa, porta tonfa, algemas, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários.

d) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados/inadequados.

e) A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.

f) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens, dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

g) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

8.17. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

8.18. Não serão pagas horas de intervalo ou de descanso, devendo a empresa se atentar ao turno, ao local e a forma de executar o serviço, legislação trabalhista e afins, sob sua total responsabilidade.

8.19. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

8.20. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

8.21. Caberá exclusivamente à empresa contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

8.22. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação. A proposta compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

8.23. Não será pago hora extra, devendo a empresa cumprir integralmente os horários apostos neste documento, que integrarão o termo de referência.

8.24. Os salários designados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em convenção coletiva.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de prestação dos serviços de vigilância humana desarmada serão realizados por representantes designados formalmente pela Administração Pública Municipal, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento integral das condições contratuais, técnicas e legais estabelecidas.

9.2. O(s) fiscal(is) do contrato terá(ão) a responsabilidade de acompanhar todas as fases da prestação dos serviços, incluindo o controle da conformidade dos vigilantes quanto à qualificação, uniformização, identificação, cumprimento de escalas, bem como a verificação do uso dos equipamentos e materiais fornecidos pela contratada.

9.3. A fiscalização contemplará a verificação do cumprimento rigoroso das normas de segurança e legislação aplicável, tais como a ausência de armamento, adequação das escalas de trabalho para cobertura contínua, supervisão periódica dos postos de trabalho, e o atendimento às demandas específicas das Secretarias e da Autarquia Águas de Corupá.

9.4. Poderá ser autorizada, quando necessário, a contratação de consultorias técnicas especializadas para assessoramento à fiscalização, objetivando garantir a análise técnica detalhada sobre aspectos operacionais, segurança do trabalho e conformidade normativa.

9.5. O fiscal designado deverá registrar todas as ocorrências, irregularidades, não conformidades e atrasos em relatórios formais, com indicação das providências adotadas para correção, assegurando a rastreabilidade e transparência do acompanhamento do contrato.

9.6. Caso seja identificada qualquer situação que ultrapasse a competência do fiscal, o mesmo deverá encaminhar imediatamente para a autoridade superior competente para tomada das providências cabíveis.

9.7. O fiscal poderá contar com o apoio dos órgãos jurídicos e de controle interno da Administração para esclarecimento de dúvidas e suporte nas ações de fiscalização.

9.8. A contratada deverá manter preposto com poderes legais para representar a empresa junto à Administração, respondendo prontamente às solicitações do fiscal e solucionando eventuais intercorrências.

9.9. O descumprimento das obrigações contratuais pela contratada poderá implicar aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, conforme os artigos 155 e 156 da referida legislação.

9.10. Para acompanhamento e fiscalização deste contrato fica designada como fiscal a senhora **CAMILA BURGER**, matrícula funcional nº 15550-2, ocupante do cargo de Gerente de Tecnologia da Informação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação da Secretaria Requisitante.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

(x) SIM () NÃO

11.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado conforme Artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

11.3. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

11.4. A prorrogação ficará condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

11.5. O serviço é classificado como de natureza contínua, uma vez que os serviços de segurança e vigilância não podem ser interrompidos, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). A vigência plurianual é considerada mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

12. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

12.1. Os valores foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 3043/2024 e suas alterações posteriores, em especial, O Decreto Municipal 3411/2025, que regulamenta as normas e procedimentos relacionados à pesquisa.

12.1.1. Ainda por meio do Decreto Municipal Nº 3043/2024 para a presente pesquisa foram utilizados os seguintes parâmetros:

12.1.1.1. Conforme Art. 22, II - Contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

12.1.1.2. Conforme Artigo 22º IV: pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

12.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

12.5. O preço global máximo estimado para esta contratação é de **R\$1.395.358,20** (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços de vigilância, objeto deste processo será realizado pelo Município de Corupá em favor da Contratada, mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da Contratada ou via link para pagamento por cartão de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do atesto do setor competente responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

13.2. A efetivação do pagamento estará condicionada à entrega da Nota Fiscal Eletrônica e demais documentos fiscais exigidos, devidamente regularizados e atestados, observando-se que o CNPJ para crédito deverá ser o mesmo da habilitação e proposta apresentada, salvo alteração formal autorizada pela Administração.

13.3. As contas indicadas para pagamento deverão estar vinculadas ao CNPJ constante da documentação de habilitação, sendo responsabilidade da Contratada manter a correspondência correta das informações cadastrais e fiscais durante toda a execução contratual.

13.4. Caso a Contratada seja consórcio ou grupo empresarial, o pagamento será efetuado exclusivamente no CNPJ formal do consórcio, conforme registrado para assinatura do contrato.

12.5. Eventuais alterações entre matriz e filiais somente poderão ocorrer mediante comprovação documental e aprovação prévia da Administração, mantendo-se os requisitos de habilitação.

13.6. Todas as despesas decorrentes de tarifas bancárias relativas ao pagamento serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não podendo onerar os valores pactuados.

13.7. Estão previstas retenções tributárias conforme legislação vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 2.669/2022, ressalvados os casos previstos para optantes do Simples Nacional e MEI, que ficam isentos da retenção do Imposto de Renda.

13.8. Não haverá pagamento enquanto a Contratada estiver inadimplente com quaisquer obrigações contratuais, financeiras ou técnicas, sem que isso gere direito a pleitos de reajustes ou correção monetária.

13.9. Os valores contratuais permanecerão inalterados durante a vigência inicial do contrato, salvo quando





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550– Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

ocorrerem fatos supervenientes previstos em convenção ou dissídio coletivo, que justifiquem reajuste.

13.10. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado e estando a Contratada adimplente, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme disposto no artigo 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Para fins de liquidação da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.12. REAJUSTE: Índice de reajuste: INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

13.12.1. Os preços dos serviços contratados serão reajustados da seguinte forma:

- O Módulo “1” será reajustado a partir da data estabelecida na convenção, acordo coletivo ou dissídio coletivo subsequente da categoria, e de acordo com os índices neles definidos.
- O Módulo “2” será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.
- As parcelas referentes ao vale-alimentação e vale-refeição serão atualizadas a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.
- O pedido de revisão deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contrato certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de revisar.

13.13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:

13.13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

13.13.1.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado se fará mediante solicitação da contratada, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica do seu impacto nos custos do Contrato. Tal demonstração será apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação;

13.13.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;

13.13.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.13.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

13.13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –

SC CEP 89.393-550– Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br

13.13.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.13.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

13.13.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.13.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.13.8.2. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

13.13.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.13.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.13.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.13.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.13.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.13.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.13.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.13.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.13.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.13.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550– Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.13.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.13.20. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

13.13.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.13.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.13.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13.24. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.13.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente processo provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

DOTAÇÃO	AÇÃO	UNIDADE	VÍNCULO	SUBELEMENTO
200	2018	001	150010010001	33390399900000000000
228	2019	001	150010010001	33390399900000000000
314	2058	001	150070000001	33390399900000000000
8	2003	001	150170000001	33390399900000000000
356	2055	001	150170000008	33390399900000000000
31	2009	001	150010020001	33390399900000000000
87	2011	002	150070000001	33390399900000000000
90	2011	002	150070000001	33390399900000000000

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. ANÁLISE DE RISCOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. O Estudo Técnico Preliminar se encontra anexo ao presente processo, em atendimento ao art. 18, §1º, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as diretrizes da administração pública municipal de Corupá/SC.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo Contratual, as obrigações dispostas a seguir:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Atender às determinações legais e técnicas emitidas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade competente, conforme disposto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

- Prova de regularidade com a Seguridade Social;
 - Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e demais exigências legais, sendo a inadimplência exclusiva responsabilidade da contratada, sem transferências ao Município;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- f) Cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, comprovação do cumprimento da cláusula anterior, com identificação dos profissionais alocados;
- h) Arcar com os custos e ônus decorrentes de eventual erro na formulação da proposta, inclusive custos variáveis futuros, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Observar as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho, bem como as instruções e orientações da contratante;
- j) Prestar os serviços contratados com qualidade e dentro do prazo acordado neste Termo de Referência;
- k) Observar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não utilizando trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, e vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos;
- l) Providenciar local de atendimento, contato direto e canal de comunicação eficiente durante a vigência do contrato, garantindo resposta ágil às solicitações da Administração;
- m) Assumir responsabilidade por todos os danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço;
- n) Iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração;
- o) Providenciar, sempre que necessário, a substituição imediata de pessoal considerado inadequado ou insuficiente para a execução do serviço;
- p) Providenciar, às suas expensas, capacitação e treinamento técnico necessário para a boa execução dos serviços contratados, com profissionais qualificados e com experiência comprovada;
- q) Garantir que os serviços sejam executados de forma contínua e eficiente, com disponibilidade de equipe técnica no local para os atendimentos;
- r) Apresentar relatórios de atendimento e execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração;
- s) Assumir total responsabilidade por quaisquer ações judiciais decorrentes da execução do objeto contratual, de natureza trabalhista, cível, penal ou administrativa;
- t) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e empregados, as normas e determinações do Município de Corupá;
- u) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem autorização expressa da Administração;
- v) Manter registro das ordens de serviço executadas, com histórico dos atendimentos, peças substituídas (se for o caso) e assinaturas do responsável técnico;
- w) Corrigir, no prazo determinado, quaisquer falhas apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município.
- x) A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de formação/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviços para a Contratante, conforme a legislação vigente, mediante apresentação do Certificado de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.
- y) Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência, seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- b) Receber e atestar a prestação dos serviços de vigilância patrimonial, verificando se estão em conformidade com os padrões de qualidade, horários, escalas e condições estabelecidas no contrato;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos ou descumprimentos na execução dos serviços, solicitando providências imediatas para a correção, sem ônus para o Município;
- d) Designar servidor ou comissão técnica para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços de vigilância, realizando inspeções periódicas e registrando relatórios de fiscalização;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados;
- f) Aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- g) Informar ao setor jurídico do Município sobre irregularidades ou descumprimentos contratuais para as providências legais cabíveis;
- h) Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às solicitações, reclamações e recursos apresentados pela Contratada relacionados à execução do contrato, admitida a possibilidade de prorrogação motivada por igual período;
- i) Analisar e decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentados pela Contratada, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para decisão;
- j) Comunicar formalmente aos emitentes das garantias contratuais sobre o início de processos administrativos decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais;
- k) Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, sendo estes de exclusiva responsabilidade da Contratada, seus empregados, prepostos e subordinados;
- l) Disponibilizar as condições e informações necessárias para o pleno desempenho dos serviços de vigilância, incluindo o acesso às áreas a serem protegidas;
- m) Zelar pela integridade do patrimônio público, garantindo que os serviços de vigilância estejam alinhados às normas técnicas e legais de segurança e proteção patrimonial;
- n) Realizar reuniões periódicas com a Contratada para acompanhamento, avaliação e alinhamento das atividades, visando a melhoria contínua da prestação dos serviços;
- o) Assegurar que a fiscalização do contrato observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a boa execução dos serviços.

18. DA VALIDADE/GARANTIA

18.1. A Contratada deverá garantir a qualidade e eficiência dos serviços de vigilância humana desarmada prestados durante todo o período contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos detectados pelo Município.

18.2. A garantia dos serviços compreende a imediata correção, substituição ou reforço do profissional designado, sempre que constatada insuficiência, falha ou inadequação na execução da vigilância, sem ônus para o Município.

18.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de regularidade dos profissionais lotados no serviço, incluindo documentação exigida para atuação conforme as normas da Polícia Federal e legislação vigente para serviços de vigilância.

18.4. Em conformidade com o artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, a Contratada compromete-se a manter o padrão técnico e operacional adequado, observando as normas legais e regulamentares relativas à segurança privada.

18.5. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), é vedada a prestação de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, sendo responsabilidade da Contratada garantir o cumprimento integral das mesmas.

18.6. Não será exigida a garantia contratual;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá –
SC CEP 89.393-550– Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 16 de setembro de 2025.

NOME: JAQUELINE FOSSILE

CARGO: COORDENADORA DE SERVIÇO

Aprovado por:

**JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**

**FABIANE HELLER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

